





ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 117/2024

PROCESSO Nº 34-2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇO SEGURANÇA NOS JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 34-2024, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NOS JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa de licitação.

A solicitação decorre do DFD nº 02/2024, da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, datado de 15/01/2024, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com documentos e orçamentos.

Foi apresentada nos Autos, anexada ao DFD, proposta de 01 (uma) empresa, qual seja, GEATEL Serviços de Telefonia e Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.509/0001-40, bem como ata de registro de preço nº 40/2024, do Município de Lagoa Vermelha/RS; e contrato 012/2024, referente ao pregão eletrônico do Município de São Lourenço do Sul/RS, estas dando conta dos valores pactuados para prestação de serviços da mesma natureza do objeto dos autos – segurança de eventos.

É o que cabia relatar.

Analisando o valor orçado R\$ 46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta reais), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO

⊕ www.jb/ruba.rs.gov.br
f preferturadeibiruba







com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- l documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor entre o orçamento apresentado, ata de registro de preço nº 40/2024, do Município de Lagoa Vermelha/RS e contrato 012/2024, referente ao pregão eletrônico do Município de São Lourenço do Sul/RS, (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação

www.jpiruba.rs.gov.br
 nreseituradeibiruba







2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa 39 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso Livre (impostos).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa GEATEL Serviços de Telefonia e Segurança Ltda. (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da empresa está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 01 de março de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756